



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0012, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 20/2025

em favor de JORGE HENRIQUE LIBORIO DA FONSECA, CNPJ nº 20.145.462/587-, sediado na Sítio São José, Via Pov. Mangue Grande, S/N, Zona Rural, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **referente à atividade de avicultura de corte para criação de até 100.000 aves, no Sítio São João Batista, localizada no município de Salgado/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 15:09:31 do dia 15/08/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 15/08/2027.
02. O código de controle desta licença é **<16ddddd943b2bc760a6e9f4b2365687aa>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 20/2025

Código: 16dddd943b2bc760a6e9f4b2365687aa

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação a Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
3. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Avicultura de Corte, preservando sempre o bem estar das aves, conforme descrito no projeto apresentado e/ou realizar ações necessárias para tal e evitar práticas que possam estressar as aves.
4. As aves devem ter espaço suficiente para permitir livre acesso ao alimento e bebedouros permitindo fluxo e volume adequados a qualquer momento, sendo dimensionados para suprir as exigências de cada categoria.
5. A água servida às aves deve ser seja limpa, potável e que não ofereça riscos para saúde das mesmas.
6. A ração animal deverá estar de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF). Os silos deverão ser higienizados adequadamente e vedados para evitar a entrada de água, pragas e outros contaminantes, assim como os veículos transportadores de ração.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama N° 03/1990.
10. Os medicamentos devem ser utilizados somente mediante prescrição do técnico competente, seguindo rigorosamente os respectivos períodos de carência.
11. O acesso e utilização dos medicamentos devem ser limitados apenas aos trabalhadores com treinamento adequado e/ou experiência no manuseio dos mesmos.
12. Para o transporte dos animais deve-se obedecer às normas da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.
13. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos orgânicos como eventuais sobras de alimentos e aves mortas deverão ser reciclados na forma de compostagem.
16. O empreendedor deverá manter atualizados, durante toda a vigência da licença ambiental, todos os registros e cadastros junto aos órgãos competentes que regulamentam a atividade de avicultura, incluindo, mas não se limitando, aos cadastros ambientais e registros técnicos. Além disso, é obrigatório manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada aos serviços técnicos e atividades desenvolvidas, comprovando a regularidade e a



Licença: 20/2025

Código: 16dddd943b2bc760a6e9f4b2365687aa

Condicionantes

conformidade legal da operação.

17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação.
18. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos documentos apresentados no Processo 2025/TEC/LRO-0012, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença de Regularização de Operação, poderá à Adema, motivadamente:
 - Suspende a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

